Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Alguns equipamentos ajudam no tratamento e na prevenção de doenças, como é o caso de produtos ortopédicos; estes ajudam a imobilizar determinadas áreas para que alguns ferimentos não se agravem.

Para idosos ou pessoas com restrição de movimentos, os adaptadores de banheiro ou cadeiras de banho ajudam a prevenir quedas que poderiam causar fraturas ou outros machucados.

A população menos favorecida financeiramente, incluindo pessoas com deficiência, pessoas com dificuldade de locomoção e pessoas idosas, não têm acesso a esses materiais, indispensáveis ao seu bem-estar, autonomia e qualidade de vida. Trata-se de pessoas que precisam de material ortopédico e não têm condições de adquiri-los, e quem já fez uso do equipamento nem sempre dá nova destinação para esse material, fato que pode ser mudado.

Atualmente, as pessoas menos favorecidas dependem da ajuda de ONGs e outras entidades para serem contempladas com material ortopédico. Com um local para destinação, os donos desse material já utilizado poderiam fazer a doação desses equipamentos, beneficiando a população carente.

Pretende-se com esta proposta que a Administração Municipal receba a doação desses materiais ortopédicos mediante a criação de um banco municipal de materiais ortopédicos e gerencie a distribuição destes para uso de quem eventualmente deles necessite. Os materiais ortopédicos seriam emprestados por tempo indeterminado até que o cidadão não precise mais do material.

A conscientização da população quanto à doação dos materiais é de suma importância, uma vez que muitas pessoas aguardam na fila para poderem usar equipamentos como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, colar cervical, tipoias, comadres, meias elásticas, tornozeleiras e muitos outros que podem ser doados.

Desta forma, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 16/22

Dispõe sobre a instituição do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de São Vicente.

Art. 2.º - No Banco de Materiais Ortopédicos a ser instituído haverá materiais novos e reutilizáveis, que poderão ser doados por pessoas físicas e jurídicas e serão distribuídos gratuitamente, a título de empréstimo temporário, ou doado definitivamente para a população de baixa renda.

Parágrafo único - Consideram-se materiais ortopédicos, dentre outros:

I - cadeira de rodas e cadeira de banho;

II - cama hospitalar;

III - muletas, andadores e bengalas;

IV – tipoias;

V – órteses e próteses.

Art. 3.º - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será responsável pelo recebimento e gerenciamento dos materiais.

Art. 4.º - Os materiais existentes no Banco Municipal de Materiais Ortopédicos serão fornecidos após apresentação de solicitação médica, quando necessário.

Parágrafo único - Após a utilização do material fornecido a título de empréstimo, o usuário fará sua devolução ao Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 5.º - As campanhas de divulgação da existência do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos serão realizadas pelos meios de comunicação disponíveis, incluindo o site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de fevereiro de 2022.

BENEVAN SOUZA

cf/br